TONIAZZO ADVOGADOS

Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, Sala 817 — Florianópolis/SC

Paulo Roberto Froes Toniazzo — OAB/SC 45.650

BOLETIM EXECUTIVO DE JURISPRUDÊNCIA — DIREITO DE FAMÍLIA

Contencioso de família — panorama semanal para uso interno

Período de referência: 1º a 14 de setembro de 2026

Jurisprudência selecionada, por tema

1. Guarda e convivência (incluindo alienação parental)

Superior Tribunal de Justiça

Órgão julgador: Terceira Turma

Processo: não divulgado — tramita sob segredo de Justiça

Data: julgamento noticiado em 8/9/2026, com atualização em 10/9/2026

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Resumo da controvérsia: três famílias de Minas Gerais, atuando como famílias acolhedoras no Programa Família Acolhedora, desligaram-se voluntariamente do programa após mais de dois anos de convivência com as crianças sob seus cuidados. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou o retorno das crianças ao acolhimento institucional em razão do descadastramento formal. As famílias recorreram ao STJ pedindo a manutenção da guarda provisória até o julgamento da ação de destituição do poder familiar, movida pelo Ministério Público de Minas Gerais contra os pais biológicos.

Critério de relevância: o julgado altera a lógica até então aplicada pelo tribunal de origem, segundo a qual o desligamento formal do programa de acolhimento familiar implicaria, por si só, o retorno das crianças à instituição.

Tese/entendimento adotado: o desligamento voluntário do Programa Família Acolhedora é evento administrativo que não apaga, isoladamente, o vínculo socioafetivo consolidado ao longo de mais de dois anos de convivência; a aplicação das regras do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento deve ceder ao melhor interesse da criança quando não houver situação concreta de risco.

Resultado: guarda provisória mantida com as três famílias, por unanimidade, até o julgamento definitivo da ação de destituição do poder familiar.

Impacto prático: fortalece a posição processual de famílias acolhedoras ou guardiãs de fato que tenham rompido vínculo formal com programa municipal, mas mantido convivência contínua com a criança.

Teses estratégicas: para quem detém a guarda de fato, o argumento central é a prova documental e testemunhal do tempo de convivência e da inexistência de risco concreto; para o Ministério Público ou para os pais biológicos que pretendam reverter a guarda, a estratégia passa por demonstrar risco atual e efetivo à criança, não bastando a irregularidade administrativa do cadastro no programa de acolhimento.

Natureza do impacto: amplia hipótese de manutenção de guarda provisória com famílias acolhedoras desligadas do programa, relativizando exigência administrativa de cadastro em favor de vínculo socioafetivo já consolidado.

Fonte: IBDFAM, notícia de 8/9/2026 (atualizada em 10/9/2026), com informações do STJ — https://ibdfam.org.br/noticias/14217

2. Pensão alimentícia (fixação, revisão, execução)

Superior Tribunal de Justiça

Órgão julgador: Segunda Seção

Processo: EREsp 1.964.261

Classe processual: Embargos de Divergência em Recurso Especial

Data: julgamento noticiado em 4/9/2026

Relator (voto vencido): Ministro João Otávio de Noronha

Redator para o acórdão (divergência vencedora): Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Resumo da controvérsia: em ação revisional de alimentos, discutia-se se valores recebidos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e de bônus deveriam compor a base de cálculo da pensão devida a uma adolescente, quando o alimentante alegava redução de capacidade financeira após o nascimento de outros filhos, um deles diagnosticado com transtorno do espectro autista.

Critério de relevância: havia precedentes divergentes entre a Terceira e a Quarta Turma do STJ sobre a incidência de alimentos sobre verbas eventuais; o julgado, proferido pela Segunda Seção em embargos de divergência, tende a uniformizar o entendimento da Corte.

Tese/entendimento adotado: a incidência de percentual de alimentos sobre PLR e bônus não é automática, mas pode ser mantida quando demonstradas circunstâncias concretas — despesas elevadas do alimentando, proporção que a verba eventual representa na renda anual do alimentante e adequação prévia do percentual à capacidade contributiva.

Resultado: mantida, por maioria, a incidência de 10% sobre PLR e bônus na base de cálculo da pensão.

Impacto prático: fornece parâmetro objetivo para ações revisionais em que o alimentante recebe remuneração variável relevante.

Teses estratégicas: para o alimentando, convém instruir o processo com prova concreta de necessidade específica associada à verba eventual (despesas de saúde, educação, tratamento); para o alimentante, a exclusão da verba eventual da base de cálculo depende de demonstrar ausência de necessidade específica do alimentando, com apoio nos precedentes da Quarta Turma em sentido contrário.

Natureza do impacto: amplia, sob determinadas condições, a base de cálculo dos alimentos ao admitir a incidência sobre verbas eventuais, condicionando-a à comprovação de necessidade específica.

Fonte: IBDFAM, notícia de 4/9/2026, com informações do Migalhas — https://ibdfam.org.br/noticias/14216

Tribunal de Justiça do Paraná

Órgão julgador: 12ª Câmara Cível

Processo: 0015044-67.2025.8.16.0000

Classe processual: Agravo de Instrumento

Data: notícia publicada em 28/8/2026 e atualizada em 3/9/2026

Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi

Resumo da controvérsia: mulher de 57 anos, com problemas de saúde e renda insuficiente, pleiteou alimentos provisórios dos filhos; o agravo de instrumento foi resolvido com base no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ e na Recomendação-Geral 27 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Critério de relevância: aplicação, no âmbito do TJPR, do Protocolo de Gênero do CNJ para fins de fixação de alimentos entre parentes, estendendo por analogia proteção assemelhada à da pessoa idosa a mulher de 57 anos em situação de vulnerabilidade concreta.

Tese/entendimento adotado: a análise da necessidade da alimentanda não deve se limitar ao critério cronológico de 60 anos previsto no Estatuto da Pessoa Idosa; fatores biológicos, sociais e de gênero que produzam vulnerabilidade funcional equivalente autorizam, por analogia, a incidência da solidariedade familiar prevista no artigo 229 da Constituição Federal.

Resultado: fixados alimentos provisórios em meio salário-mínimo, a cargo dos filhos.

Impacto prático: amplia o universo de casos em que ascendentes podem pleitear alimentos dos descendentes antes de completar 60 anos, desde que comprovada vulnerabilidade concreta de saúde, renda ou reinserção no mercado de trabalho.

Teses estratégicas: para a alimentanda ascendente, convém instruir o pedido com laudos médicos, comprovação de renda e elementos que demonstrem barreiras concretas de reinserção profissional, invocando expressamente o Protocolo de Gênero do CNJ; para os alimentantes descendentes, a defesa mais eficaz é demonstrar abandono material ou afetivo pretérito por parte da ascendente, com prova robusta, já que o acórdão reconhece essa hipótese como excludente, mas exige comprovação cabal.

Natureza do impacto: amplia o critério de aferição de necessidade para fins de alimentos entre parentes, incorporando perspectiva de gênero e conceito funcional de envelhecimento ao lado do critério cronológico.

Fonte: IBDFAM, notícia de 28/8/2026 (atualizada em 3/9/2026), com informações do TJPR — https://ibdfam.org.br/noticias/14189

3. Adoção e filiação socioafetiva

Superior Tribunal de Justiça

Órgão julgador: Terceira Turma

Processo: REsp 2.179.426

Classe processual: Recurso Especial

Data: julgamento noticiado em 9/9/2026

Relatora: Ministra Daniela Teixeira

Resumo da controvérsia: mulher de 80 anos pleiteou a exclusão do sobrenome paterno de seu registro civil, alegando sofrimento moral associado ao fato de seus irmãos terem sido condenados pelo homicídio do marido dela. O Ministério Público do Rio de Janeiro recorreu contra o deferimento do pedido.

Critério de relevância: o julgado trata da retificação de registro civil por motivo subjetivo ligado a trauma familiar, tema adjacente à filiação e à identidade registral no âmbito do direito de família.

Tese/entendimento adotado: é possível a exclusão de sobrenome de origem familiar quando sua manutenção compromete direitos da personalidade e a dignidade da pessoa, desde que ausentes indícios de fraude, dívidas ou prejuízo a terceiros.

Resultado: pedido deferido, por unanimidade.

Impacto prático: amplia o rol de hipóteses em que a retificação de registro civil é admitida por motivo subjetivo de sofrimento moral ligado à história familiar, para além dos casos clássicos de apelido público notório ou erro registral.

Teses estratégicas: para quem requer a alteração, convém demonstrar ausência de dívidas, inexistência de indício de fraude e o nexo entre o sobrenome e o sofrimento moral alegado; para o Ministério Público ou terceiros interessados, a oposição deve concentrar-se em eventual prejuízo a direitos de terceiros ou indício de burla a obrigações patrimoniais ou sucessórias.

Natureza do impacto: amplia hipótese de retificação de registro civil por motivo subjetivo vinculado a trauma familiar, sem alterar o vínculo de filiação em si.

Fonte: IBDFAM, notícia de 9/9/2026, com informações do Migalhas — https://ibdfam.org.br/noticias/14226

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Civil

Processo: não divulgado na notícia consultada (origem: 1ª Vara da Comarca de Urussanga)

Classe processual: Apelação Cível

Data: julgamento noticiado em 9/9/2026

Relator: não identificado nominalmente pela fonte consultada

Resumo da controvérsia: homem doou imóvel e instituiu usufruto vitalício em favor da mãe do beneficiário, a um jovem que acreditava ser seu filho biológico. Exame de DNA realizado anos depois revelou a inexistência de vínculo biológico. A sentença de primeiro grau anulou a doação por erro essencial e rejeitou o pedido de indenização por aluguéis; ambas as partes apelaram.

Critério de relevância: o acórdão distingue com precisão erro e dolo como vícios do negócio jurídico e trata da diferença entre posse de boa-fé e de má-fé em negócio anulável, questão recorrente em disputas patrimoniais decorrentes de erro sobre a filiação.

Tese/entendimento adotado: a anulação por erro não exige demonstração de conduta maliciosa da outra parte, bastando que o equívoco recaia sobre qualidade essencial da pessoa e tenha influenciado de forma relevante a decisão de realizar o negócio; a posse decorrente de negócio anulável, mas ainda não desconstituído, permanece de boa-fé até a desconstituição judicial.

Resultado: mantida a anulação da doação e do usufruto; rejeitados os pedidos de limitação da anulação a 50% do imóvel e de indenização por aluguéis.

Impacto prático: fornece parâmetro relevante para ações de anulação de liberalidades motivadas por erro sobre a paternidade biológica, sobretudo quanto ao termo inicial da má-fé possessória.

Teses estratégicas: para quem pretende anular a liberalidade por erro sobre a filiação, basta demonstrar que a crença na paternidade biológica foi determinante para o negócio, sem necessidade de provar má-fé da contraparte; para quem pretende preservar a doação, a estratégia mais eficaz é demonstrar relação

socioafetiva autônoma, existente independentemente do vínculo biológico, ou comunhão patrimonial decorrente de união estável no período de aquisição do bem.

Natureza do impacto: reforça o critério de anulação de liberalidades por erro essencial sobre vínculo de filiação e delimita o termo inicial da má-fé possessória em negócios anuláveis.

Fonte: IBDFAM, notícia de 9/9/2026, com informações do ConJur — https://ibdfam.org.br/noticias/14225

Artigos em destaque na semana

Título: Uma solução alternativa para a sucessão do cônjuge no projeto de reforma do Código Civil

Veículo: Consultor Jurídico (Conjur)

Autor: não identificado no cabeçalho da matéria consultada

Data de publicação: 6 de setembro de 2026

Resumo: o artigo discute proposta alternativa para disciplinar a sucessão do cônjuge sobrevivente no projeto de reforma do Código Civil, em tramitação no Congresso Nacional, contrapondo-a às críticas dirigidas à supressão ou à reconfiguração da condição de herdeiro necessário do cônjuge.

Relevância prática: o tema tem repercussão direta sobre o planejamento sucessório de clientes em segundo casamento ou com filhos de uniões diferentes, área de interseção frequente com o contencioso de família.

Link:
https://conjur.com.br/2026-set-06/uma-solucao-alternativa-para-a-sucessao-do-conjuge-no-projeto-de-reforma-do-codigo-civil/

Síntese estratégica da semana

Entendimentos mais relevantes identificados

O STJ manteve, na semana analisada, orientação de flexibilizar exigências formais em favor de vínculos afetivos já consolidados, seja na manutenção da guarda provisória de famílias acolhedoras desligadas do programa municipal, seja na retificação de registro civil por motivo de sofrimento moral ligado a trauma familiar. Em ambos os casos, o critério decisivo foi a situação concreta vivida pelas partes, e não a regularidade formal de um cadastro ou de um registro.

Tendências em guarda, convivência e alienação parental

A decisão da Terceira Turma do STJ sobre famílias acolhedoras não trata de alienação parental propriamente dita, mas confirma tendência mais ampla de priorizar o vínculo socioafetivo consolidado sobre formalidades administrativas na definição de guarda.

Tendências em alimentos

Os dois julgados sobre pensão alimentícia identificados nesta semana, um do STJ e outro do TJPR, convergem em ampliar o conceito de necessidade do alimentando para além dos parâmetros tradicionais: no caso do STJ, ao admitir a incidência sobre verbas eventuais mediante prova de necessidade específica;

no caso do TJPR, ao estender por analogia proteção assemelhada à da pessoa idosa a mulher de 57 anos em vulnerabilidade concreta. A aplicação expressa do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ pelo TJPR é o dado mais relevante para acompanhamento, por sinalizar linha de fundamentação replicável em outras comarcas e tribunais.

As decisões de primeiro grau catarinenses apontam exigência mais rigorosa de prova de affectio e de comunhão de vida na configuração da união estável, independentemente da duração do relacionamento — o que recomenda reforço probatório desde a fase de consulta inicial em casos de reconhecimento.

Tendências em violência doméstica com repercussão em família

Decisão de primeiro grau do Paraná, ao aplicar o Tema 1.412 do STF fora do vínculo doméstico ou familiar, confirma a consolidação da jurisprudência do Supremo sobre o alcance subjetivo da Lei Maria da Penha, com potencial de aplicação direta em casos de violência de gênero praticada contra advogadas, peritas e outras profissionais no curso de processos de família — hipótese que tende a se repetir na prática forense.

Pontos de atenção para petições iniciais, defesas, recursos ou acordos

Em ações revisionais de alimentos que envolvam remuneração variável do alimentante, convém instruir a petição com prova específica de necessidade vinculada à verba eventual, à luz do EREsp 1.964.261.

Em pedidos de alimentos formulados por ascendentes que ainda não completaram 60 anos, mas enfrentem vulnerabilidade de saúde ou de renda, precedente do TJPR autoriza fundamentação por analogia ao Estatuto da Pessoa Idosa, com invocação expressa do Protocolo de Gênero do CNJ.

Em ações que discutam a validade de doações motivadas por erro sobre a paternidade biológica, o acórdão do TJSC fornece parâmetro claro sobre o termo inicial da má-fé possessória, relevante para a formulação de pedidos de indenização por frutos ou aluguéis.

Conexões entre os artigos doutrinários da semana e os julgados identificados

O artigo do Conjur sobre a sucessão do cônjuge na reforma do Código Civil não guarda conexão direta com os julgados desta semana, mas reforça a relevância de monitorar, em paralelo ao contencioso de família, o andamento da reforma do Código Civil no Congresso Nacional, cujas propostas sobre sucessão do cônjuge e sobre alimentos compensatórios podem alterar parâmetros hoje consolidados na jurisprudência do STJ.